

02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE CONCILIAÇÃO DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

*Defiro o processamento.  
Providencie a sentença o  
necessário. SP, 10/11/2009.*



Josué Modesto Passos  
Juiz de Direito

**COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS  
DE SÃO PAULO – BANCOOP e OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, por seus  
Patronos devidamente constituídos (doc.), vêm respeitosamente a presença de V.  
Exa. expor e requerer o que segue:

As partes firmaram em 08/10/2009 um Termo de Acordo para finalização da  
construção do residencial Mar Cantábrico com extinção da seccional residencial  
Mar Cantábrico e transferência de direitos e obrigações para OAS  
Empreendimentos S.A.

A Cooperativa convocou uma Assembléia Extraordinária da Seccional Mar  
Cantábrico, para aprovação do referido Termo de Acordo, o qual foi aprovado por  
ampla maioria, com apenas três abstenções e nenhum voto contra.



Dec. Letícia - 9292-1717

03  
/

Diante disto dando cumprimento ao que pactuaram, as partes requerem a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO TERMO DE ACORDO, que segue anexo em sua íntegra, para que surta os efeitos legais.

As partes desistem desde já do prazo para eventuais recursos.

Dá-se a presente o valor de R\$ 876.402,61 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos), resultado da diferença entre o valor referente a disponibilidade em conta da seccional e a taxa de demissão deduzida do valor pago por cada cooperado ativo devida em favor da Cooperativa.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2007.



Leticia Achur Antonio

Advogada Bancoop

OAB/SP – 124.793



Adriano Claudio Pires Ribeiro

Advogado OAS

OAB/SP – 159.951 A

## C O N C L U S Ã O

Em, 11/novembro/2009, faço este expediente conclusos ao MM. Juiz de Direito Adjunto do Setor de Conciliação Cível, Dr. JOSUÉ MODESTO PASSOS. Eu, Bilene, Diretora, assino.

Reclamação Pré-Processual nº 1190/2009  
Reclamante: Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo-  
BANCOOP  
Reclamado: OAS Empreendimentos S/A

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ante o interesse social relativo aos fatos aqui tratados e, mesmo com o valor aqui constante, HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado a fls. 42/56, devidamente assinado pelas partes envolvidas, julgando extinto o expediente, nos termos do Provimento 953/05, artigo 4º, parágrafos 1º ao 5º, dando eficácia de título executivo judicial. Homologo, ainda, a desistência ao prazo para interposição de todo e qualquer recurso da decisão homologatória. Com as anotações necessárias, devolva-se o expediente à parte interessada. Registre-se. São Paulo, 11 de novembro de 2009.

  
JOSUÉ MODESTO PASSOS  
Juiz de Direito